

Considerando que:

1. O n.º 9 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (RJSPE), na sua redação atual, estabelece que as propostas de Plano de Atividades e Orçamento não produzem quaisquer efeitos até à respetiva aprovação pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e do setor de atividade;
2. Nos termos dos n.º 7 e n.º 8 do artigo 39.º do RJSPE, a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial elaborou o relatório de análise n.º 4/2024, de 8 de janeiro, no qual se conclui que o Plano de Atividades e Orçamento da SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A. para 2024 se encontra em condições de merecer aprovação;
3. O relatório de análise referido no número anterior foi aprovado pelo Secretário de Estado do Tesouro, no qual foram concedidas as autorizações legalmente necessárias.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 39.º do RJSPE, é aprovado o Plano de Atividades e Orçamento da SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A., circunscrito ao ano de 2024.

O Secretário de Estado do Tesouro,

Pedro
Sousa
Rodrigues

Assinado de forma
digital por Pedro
Sousa Rodrigues
Dados: 2024.03.15
10:14:21 Z

(Pedro Sousa Rodrigues)

O Secretário de Estado do Ambiente,

Hugo
Pires

Assinado de forma
digital por Hugo Pires
Dados: 2024.03.15
16:46:23 Z

(Hugo Polido Pires)